



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria PGF Nº 420/2008, OS PF/CE Nº 01 e 02/2015, bem como o Manual Básico de Administração de Procuradorias/PGF e Manual de Gestão e Orientação/PGF, **CONSIDERANDO** a assunção da representação judicial do INCRA como decorrência do processo de reestruturação da PGF;

CONSIDERANDO o exercício de 04 procuradores federais oriundos da PFE/INCRA/CE para Procuradoria Federal no Ceará;

CONSIDERANDO os dados estatísticos de produtividade da Procuradoria Federal no Ceará extraídos do SICAU, bem como a necessidade de adequação da distribuição dos Procuradores Federais em exercício na PF/CE à demanda atual do serviço e à equânime distribuição da carga de trabalho na Unidade;

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar para movimentação interna as seguintes vagas:

- I - 04 vagas no Núcleo de Matéria Previdenciária;
- II - 02 vagas no Núcleo de Cobrança e Recuperação de Créditos;
- III – 02 vagas no Núcleo de Matéria Finalística;
- IV – 02 vagas no Núcleo de Atuação Prioritária;
- V – 01 vaga no Núcleo de Matéria Administrativa;
- VI – 01 vaga no Subnúcleo de Juizados Especiais do NUMA.

Art. 2º A movimentação interna de Procurador Federal seguirá as regras da citada Portaria PGF Nº 420/2008 e a manifestação de interesse será recebida por



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ

qualquer meio até 18:00h de 21.01.2015.

Art. 3º Todos os procuradores federais em exercício na PF/CE poderão manifestar seu interesse em concorrer às vagas disponibilizadas para movimentação nos termos dos incisos I e II do Art. 1º desta Ordem de Serviço.

§ 1º Somente os procuradores federais oriundos da PFE/INCRA/CE poderão manifestar seu interesse em concorrer às vagas disponibilizadas para movimentação nos termos dos incisos III, V e VI do Art. 1º desta Ordem de Serviço, por força do § 1º, art. 5º da Portaria PGF Nº 420/2008.

§ 2º Caso os procuradores federais oriundos da PFE/INCRA/CE não manifestem interesse nas vagas descritas no parágrafo anterior, estas serão disponibilizadas para todos os procuradores federais em exercício na PF/CE.

§ 3º Se a aplicação do § 1º resultar na distribuição de um número de Procuradores superior ou inferior ao previsto para cada área temática, o remanejamento a ser realizado observará o critério da antiguidade.

Art. 4º As vagas disponibilizadas para movimentação nos termos dos incisos IV do Art. 1º desta Ordem de Serviço serão preenchidas na forma do inciso III, art. 6º da Portaria PGF Nº 420/2008.

Art. 5º A definição das vagas observará o critério da antiguidade na carreira, considerada aquela para fins de remoção de ofício decorrente da reestruturação da PGF, prevista no art. 6º da Portaria PGF nº 720/2007.

§ 1º Na escolha dos Procuradores a serem movimentados nos termos do *caput*, não havendo interessados, serão observados, sequencialmente, os seguintes critérios:

I - o menor tempo na carreira, ou nos cargos nela transformados;

II - o menor tempo de exercício no órgão em que se encontra; e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ

III - a classificação no concurso de ingresso na carreira.

Art. 6º Os procuradores federais em exercício nos núcleos onde serão disponibilizadas as vagas para movimentação também poderão manifestar interesse em sair do respectivo grupo.

Parágrafo único No caso previsto no *caput* a movimentação também será pelo critério de antiguidade, onde ocuparão a vaga remanescente do interessado do outro grupo, se for o caso.

Art. 7º Tendo em vista o período de trânsito de procurador federal removido para a PF/CE, uma das vagas oferecidas ao SERCOB somente será preenchida quando da retomada do efetivo desempenho das atribuições do referido procurador federal, inicialmente prevista para 23.02.2015.

Art. 8º Os procuradores federais oriundos da PFE/INCRA/CE terão período de "quarentena" de 19 a 23.01.2015, no qual será suspensa a distribuição ordinária de processos no âmbito dos respectivos núcleos, com o objetivo de possibilitar a adaptação e o saneamento das pendências por parte do procurador recém chegado.

Parágrafo Único Os procuradores federais em exercício na PF/CE na data da edição e movimentados na forma deste ato terão período de "quarentena" de 26 a 30.01.2015, no qual será suspensa a distribuição ordinária de processos no âmbito dos respectivos núcleos, com o objetivo de possibilitar a adaptação e o saneamento das pendências por parte do procurador recém chegado.

Art. 9º Um extrato desta ordem de serviço será encaminhado para divulgação dos interessados, mediante e-mail institucional, a fim de agilizar o procedimento de movimentação.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe da PF/CE, à luz das normas que regem a movimentação dos agentes públicos em geral e dos

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ

Membros da Procuradoria-Geral Federal em particular.

Art. 11 Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data, convalidando-se os atos praticados até a sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Fortaleza, 16 de janeiro de 2015.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial 'R' muito grande e decorativa.

ROBERTO CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe
Procuradoria Federal no Estado do Ceará